

Ofício nº 081/2023-P

Dois Córregos, 21 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com homenagens devidas, estamos as encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA E DA AUTARQUIA SAAEDOCO, CONFORME ESPECIFICA, DA PROVIDÊNCIAS".

projeto de O presente lei finalidade consolidar decisão tomada pela população em audiência pública realizada para discussão do orçamento de 2024, mas também para utilização de recursos disponíveis ainda este ano, visando instituir plano de saúde gratuito para os servidores municipais da administração direta e indireta, no caso da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO.

Trata-se de projeto ousado, que institui benefício fundamental para a segurança do servidor no que tange à sua saúde, segurança que certamente interferirá no seu desempenho profissional.

É um benefício muito desejado, porém corajoso, visto que exigirá, também das futuras administrações, planejamento para que se torne permanente, tranquilidade para os servidores quando à assistência de saúde.

Mais que isso, a proposta possibilita aos servidores incluírem familiares, naturalmente que, no caso, mediante o pagamento dos valores mensais relativos ao plano, contudo colhendo os benefícios do plano de forma imediata.

Em relação aos familiares que inscreverem, o pagamento será de forma direta ao plano, posto que essa obrigação não pode ser suportada pelo município.

Por outro lado, é preciso salientar que a prefeitura mantém, de há muito, apenas como signatário, contrato com a Unimed para plano de saúde em que o pagamento é integralmente suportado pelos servidores e dependentes e cuja descontinuidade prejudicaria muitos servidores que participam, principalmente os mais idosos.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP





Isso porque se trata de um plano de cobertura integral, sem contrapartida, de forma que os servidores que dele participam pagam as mensalidades diretamente à Unimed por Boleto Bancário, em nada onerando os cofres municipais, porque quem não paga fica inadimplente e pode ser desligado do plano pela própria cooperativa.

Como se trata de plano de cobertura completa, sem pagamento de contrapartida, aos que precisam de atendimento mais contínuo, especializado e caro, certamente não conseguiriam ter o mesmo respaldo num plano de contrapartida, que são aqueles que preferencialmente são ofertados pelas cooperativas para contratos coletivos.

Por isso, o projeto de lei expressa que o servidor que já tem plano pode ou não aderir àquele decorrente desta lei, ficando, se quiser, naquele que está, ainda que integralmente custeado por ele e seus familiares, em face da manutenção da garantia do atendimento integral, sem contrapartidas.

Enfim, o projeto de lei em questão marca um momento especial na história de garantias para os servidores municipais e autárquicos, que passam a viver a possibilidade de ter importante respaldo no cuidado da sua saúde e até de seus familiares.

Assim e com essas considerações, para que seja possível a abertura dos créditos na prefeitura e na autarquia SAAEDOCO, permitindo que a licitação para a contratação do benefício ocorra dentro do mais curto espaço de tempo possível, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente. (

RUY DIOMEDES PAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de

DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP



PROJETO DE LEI N° 081, DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA E DA AUTARQUIA SAAEDOCO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica para atender os servidores públicos municipais ativos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.
- Art. 2º Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no artigo primeiro desta lei, o Poder Executivo fará licitação destinada à escolha do prestador dos serviços, que deverá ser registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- Art. 3° Será facultativa a adesão ao benefício a que alude a presente lei ao servidor municipal ou autárquico que já possui, vigendo, plano de saúde mediante contrato firmado pelo município, porém integralmente custeado pelo servidor.
- Art. 4º Para o custeio do plano de saúde dos servidores públicos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, no exercício de 2023:
- I fica autoriza a utilização dos recursos obtidos através da realização do Pregão Eletrônico número 67/2023, que tem por objeto a contratação de banco para operar serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP

órregos - SP



II - fica autorizado o emprego de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de recursos de excesso de arrecadação, no presente exercício de 2023, na autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Art. 5°. Para que sejam utilizados os recursos previstos nos incisos I e II do artigo 4° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir quatro Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 826.575,44 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que serão classificados da seguinte forma:

06.01 - Secretaria de Administração 041220002.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros-08.01 - Secretaria de Educação 081220005.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Jurídica.....R\$ 370.966,86 11.01 - Secretaria de Saúde 103010006.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Jurídica.....R\$ 208.296,90 31.01 - SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos 175120010.2.030 - Manutenção da Autarquia 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....

Art. 6° Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos orçamentários no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2° do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 7° Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP



- Art. 8º Para os exercícios financeiros vindouros, a prefeitura e a autarquia SAAEDOCO preverão dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para lastrear eventual prorrogação da despesa através de suas peças orçamentárias de planejamento.
- Art. 9º Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados integralmente pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos e pela autarquia SAAEDOCO Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.
- Art. 10 Fica permitida a inclusão de dependentes legais dos servidores municipais e autárquicos no plano de saúde a que alude a presente lei.
- § 1º As despesas referentes à inclusão de dependentes legais de que trata o caput correrão integralmente à conta do servidor público que solicitar a inclusão, vedado desconto em folha.
- \$ 2° Os valores relativos aos dependentes inclusos pelo servidor participante serão pagos diretamente à instituição contratada pelo município para a prestação do serviço.
- Art. 11 Sendo necessário, o Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar a implantação do benefício decorrente desta lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP

and W.